



Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 1.765, de 2019, que “Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997”.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 4 – CAE)

Dê-se ao art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, nos termos do art. 2º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2031, nas navegações de cabotagem, interior fluvial, longo curso e lacustre, desde que a origem ou o destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.”
(NR)

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 5 – CAE)

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto, renumerando-se o atual art. 3º como art. 4º:

“Art. 3º Revoga-se o art. 24 da Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022.”

Senado Federal, em 30 de outubro de 2024 .

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no Exercício da Presidência